



LEI MUNICIPAL Nº 859 / 2013

“Cria o CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Carnaíba - PE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Carnaíba-PE, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

DO OBJETIVO

Art. 2º Cabe ao CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a prefeitura do Município de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Carnaíba-PE, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CONSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Carnaíba-PE, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Carnaíba - PE;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



- IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V – Coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não-governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e a destruição, no âmbito do Município;
- VI – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – A promoção e a coordenação de campanhas educativas e de conscientização da população;
- VIII – A formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IX – O desenvolvimento de capacitação para o exercício de direito humano à alimentação e respectivas garantias;
- X – A realização do diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do processo obtido, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;
- XI – Estimular a cadeia produtiva de alimentos no Município;
- XII – Estimular a educação alimentar e nutricional sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;
- XIII – Estimular a educação alimentar e nutricional e sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;
- XIV – Elaborar seu regimento interno;
- XV – Desenvolver outras atividades relacionadas a seus objetivos.

Parágrafo Único. Compete também ao CONSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Carnaíba-PE estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de município Carnaíba, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Carnaíba-PE, será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada, com as seguintes composições:

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA/PE – CEP 56820-000

CNPJ Nº 11.367.414/0001-70

FONE: 87 – 3854.1156; 3854.1101 – FAX: 87 – 3854.1286



I – Representantes Governamentais, em número de 05 (cinco) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- b) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes da Sociedade Civil, em número de 05 (cinco) membros, indicados pelas seguintes entidades:

- a) STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) EMATER;
- c) ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS;
- d) CLUBE DE MÃES;
- e) Pastoral da Criança/Igreja Católica/Igreja Evangélica.

DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES

Art. 5º O CONSEA do município de Carnaíba elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, por maioria de dois terços, a ser obtida em escrutínios sucessivos.

§ 1º - Os Conselheiros do CONSEA do município de Carnaíba serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo duas reconduções sucessivas.

§ 2º - Os membros do CONSEA do município de Carnaíba não perceberão qualquer tipo de remuneração, e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º - O CONSEA do município de Carnaíba será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.



§ 4º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direitos de voz e voto.

§ 5º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência. Na ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, automaticamente assume o membro suplente.

§ 6º - O CONSEA do município de Carnaíba reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou pela metade mais um de seus membros.

Art. 6º O CONSEA do município de Carnaíba terá uma Secretaria Executiva, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao seu funcionamento.

§ 1º - O CONSEA do município de Carnaíba contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas.

§ 2º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSEA do município de Carnaíba, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - O CONSEA do município de Carnaíba poderá instituir Grupos de Trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao CONSEA do município de Carnaíba, assim como às suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, através da Secretaria Executiva e também recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º A Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município de Carnaíba será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do CONSEA do município de Carnaíba.

§ 1º - A normatização necessária à realização da Conferencia Municipal de Segurança alimentar e Nutricional Sustentável será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, a partir da proposta do CONSEA do município de Carnaíba.

§ 2º - O CONSEA do município de Carnaíba, mediante resolução, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2013.


JOSÉ MARIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito Municipal